



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 COMARCA DE CÁCERES  
 4ª VARA CÍVEL DE CÁCERES - FAZENDA PÚBLICA  
 RUA SÃO PEDRO, 2, TELEFONE: (65) 3211-1300, CAVALHADA, CÁCERES - MT - CEP:  
 78216-900

PJe

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA 3

Diligência: JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

PROCESSO n. 1002395-78.2022.8.11.0006	Valor da causa: R\$ 20.000,00
ESPÉCIE: [Poluição]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RUA QUATRO, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-921	
POLO PASSIVO: Nome: SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT na pessoa de GLAUCIA MARIA A. GONZAGA telefone (65) 99803-8348 Endereço: Rua dos Macucos, 229, Vila Mariana, CÁCERES - MT - CEP: 78210-402 99808 8348	

**FINALIDADE:** 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação em órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono ocorrerá pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em caso de depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as condições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

**BENS INDICADOS À PENHORA:** "os bens que guarnecem a sede da empresa e residência do executado"

**DESPACHO/DECISÃO:** "Istos. Os autos vieram-me conclusos ante o petição de id. 167972600, donde pugna pela penhora de bens que guarnecem a sede da empresa e residência do executado. Pois bem! Dos autos, verifico que foram esgotados todos os meios menos gravosos para recebimento do crédito, todavia, até o momento, restaram inexatos. Segundo regra do art. 789 do CPC, o devedor responde com os bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em contrário. No entanto, o art. 833, inciso II do mesmo Códex estabelece a ressalva de que são impenhoráveis os móveis, os bens de utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que atendam a necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Sob tal prisma, imprescindível a análise concreta de todos os bens que guarnecem a residência do executado a fim de averiguar se há bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns a que se refere o inciso II do art. 833 do CPC. No intuito de adimplir a obrigação contraída pelo executado. Desta feita, DEFIRO o derradeiro petição de EXPEÇA mandado de penhora para tentativa de penhorar os bens que guarnecem a sede da empresa e residência do executado. No mais, deslogrando-se êxito em encontrar bens passíveis de penhora, VOLVAM-ME os autos para análise do pedido de quebra de sigilo. Posterga-se, pois, da análise do referido pedido nesta oportunidade, para evitar diligências desnecessárias por este Juízo, bem como para resguardar o princípio da economia processual. Aportando-se aos autos o resultado da referida diligência, INTIME-SE o exequente para apresentar o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, CONCLUSOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. Cáceres/MT, datado e assinado digitalmente. Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima, Juiz de Direito"

**VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO:** R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais)

**TOTAL PARA PAGAMENTO:** R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais)

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 833 do CPC, e o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à que lhe é devida. O executado deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar.

impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

CÁCERES, 20 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Assinado eletronicamente por: **MARCOS JOSE COSME DA SILVA**

20/09/2024 09:49:05

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXVSSTTFP>

ID do documento: 169754954



PJEDAXVSSTTFP

imprimir

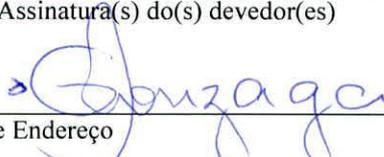


ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÁCERES-MT  
JUIZADO ESPECIAL

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Data, horário e local da Penhora

Cáceres, 31 de outubro de 2024 as 9h15min – Rua dos Macucos 229 – Vila Mariana

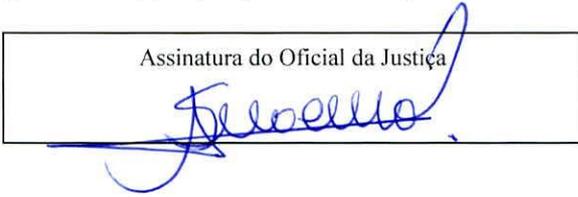
N.º do Processo <b>1002395-78.2022.8.11.0006</b>	Execução Por Título Judicial ( x ) Por Título Extrajudicial ( )	Cartório: <b>4ª Vara Cível</b>
Parte Credora: <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>		
Parte Devedora: <b>SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REF AÇÚCAR E AFINS NO MUN DE CÁCERES E REGIÃO-MT</b>		
Estimativa do(s) Bem(s) Penhorado(s) R\$ 17.030,00	Assinatura(s) do(s) devedor(es) 	
Depositário e Endereço <b>GLÁUCIA MARIA A. GONÇAGA – RUA DOS MACUCOS 229 – BAIRRO VILA MARIANA</b>		

Para garantia do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): **01 mesa de reunião, cor marrom e preta –R\$ 1000,00; 08 cadeiras pretas R\$ 85,00 a unidade; 01 estante pequena de madeira cerejeira entalhada R\$ 580,00; 01 pia contendo três portas e quatro gavetas na cor branca e preta R\$ 100,00; 01 bebedouro Marca IBBL cor branca R\$ 200,00; 01 aparador pequeno de madeira para bebedouro R\$ 180,00; 01 fogão 4 bocas Marca Continental Ritmo, cor branca, R\$ 120,00; 01 botijão de gás R\$ 150,00; 01 geladeira cor branca, 300litros, 01 porta, Marca Consul Praticce R\$ 310,00; 01 mesa de escritório , cor cinza R\$130,00; 02 armários de aço, 02 portas sendo um vermelho e o outro roxo, R\$ 380,00 a unidade; 04 cadeiras estofada marrom, R\$ 75,00 a unidade; 02 armários pequenos de 2 portas, cor preto e marrom , Marca Kappesberg R\$ 280,00 a unidade; 02 mesas de escritório em “L”, cor marrom R\$ 390,00 a unidade; 01 aparador , tampo de granito R\$ 450,00; 04 jogos de cadeira com 3 assentos –longarina-R\$ 410,00 cada jogo; 01 armário de aço, com quatro gavetas, cor laranja R\$ 310,00; 02 ar condicionados Marca Springer Midéa 22BTU’S R\$ 3.000,00 cada unidade;02 impressoras Laser M 1132 MFP HP R\$ 1200,00 cada unidade; 01 cadeira giratória cor preta R\$ 380,00.**

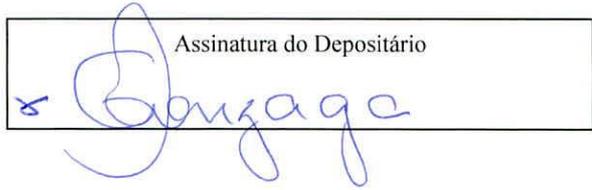
## NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DO DEPOSITÁRIO

Concluída a penhora, deposei o(s) bem (ns) retro descrito (os) em mãos do depositário referido, oportunidade em que prestou compromisso inerente ao cargo, ficando ciente de que não poderá dele(s) dispor prévia autorização do Juízo da causa. Lavro este.

Assinatura do Oficial da Justiça



Assinatura do Depositário

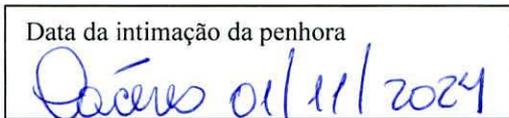


## INTIMAÇÃO DA PENHORA

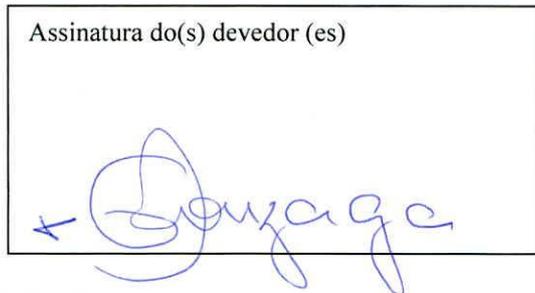
### DO(S) DEVEDORE(S)

Feita a penhora, nos termos do artigo 669 do Código do Processo Civil, INTIMEI desta o(s) devedor (ES), oportunidade em que o cientifiquei (os) de que a partir desta data fluirá o prazo de 30 dias (TRINTA) para EMBARGAR A EXECUÇÃO, entregando-lhe(s) contrafé. DOU FÉ.

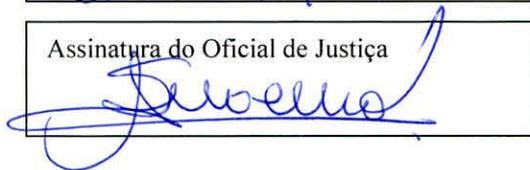
Data da intimação da penhora



Assinatura do(s) devedor (es)



Assinatura do Oficial de Justiça

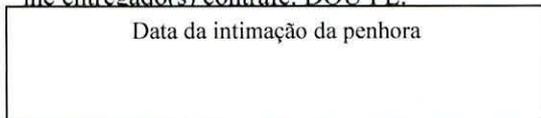


### DO(S) CÔNJUGE(S)

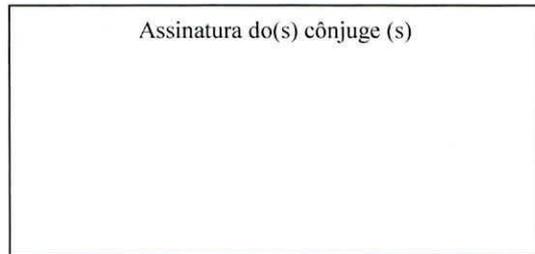
- Ocorrida à penhora de bem (ns) imóvel (is), e sendo o(s) devedor (es) casado (§ 1.º do artigo 669, do Código de Processo Civil).
- Tendo a penhora recaída em bem (ns) reservado (s) da mulher (§ 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil).

INTIMEI, também, de todo o seu conteúdo, o(s) cônjuge(s), que igualmente ficou (ficaram) ciente(s) do prazo de TRINTA (30) dias para o oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, lhe entregado(s) contrafé. DOU FÉ.

Data da intimação da penhora



Assinatura do(s) cônjuge (s)



Assinatura do Oficial de Justiça

